



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – [www.itaporanga.sp.leg.br](http://www.itaporanga.sp.leg.br) – [contato@itaporanga.sp.leg.br](mailto: contato@itaporanga.sp.leg.br)

### Autógrafo 031/2020 de 2 de dezembro de 2020

#### Projeto de Lei Complementar do Executivo 004/2020 de 28 de outubro de 2020

*Dispõe sobre atribuições de cargo de provimento efetivo que especifica e providências correlatas.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** São atribuições do cargo de provimento efetivo de PEDAGOGO, criado pela Lei Complementar nº 066 de 23 de novembro de 2009 e alterado pela Lei Complementar nº 124, de 13 de abril de 2015, na Instituição Escolar:

- I - Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;
- II - Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno, aluno/aluno, família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;
- III - Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de um projeto de vida, com certeza de raciocínio e equilíbrio;
- IV - Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, quando necessário, para torná-lo mais eficaz;
- V - Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;
- VI - Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados;
- VII - Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;
- VIII - Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição;
- IX - Atender, se necessário, servidores da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos.

**Art. 2º** Eventuais despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

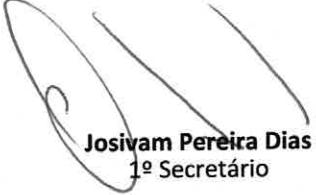
Itaporanga, 2 de dezembro de 2020.

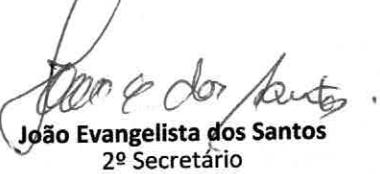
Trajano de Oliveira Filho  
Presidente

George Marcelo Camargo  
Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

  
**Josivam Pereira Dias**  
1º Secretário

  
**João Evangelista dos Santos**  
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.